



*ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO*



LEI n.º 401-GAB-PREF/1991

Em, 09 de setembro de 1991.

“Altera o Artigo 1º da lei nº 317/91, e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

“L E I”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação, as Quadras sob nº 04, 05, 06, 07, 20, 21, 22, 23, 24, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 59, 60 e 61 do setor 7 e, Quadras nºs 174, 175, 176 e 177 do setor 5, áreas estas oriundas da primeira etapa **JARDIM DAS ESMERALDAS**, empreendimento de responsabilidade da Empresa Acrópolis – Empreendimento Imobiliário LTDA.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, 09 de setembro de 1991.

FRANCISCO NOGUEIRA FILHO
Prefeito Municipal

